
D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 120/2010 de 17 de Maio de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Social e Paroquial de Arrifes, representado pelo Presidente da Direcção, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Social e Paroquial de Arrifes

Proceder ao pagamento das despesas com a liquidação do IVA relativo às facturas da obra;

Executar o pagamento até ao final do ano 2010;

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada;

Após a recepção do reembolso do IVA o Centro Social e Paroquial de Arrifes compromete-se a remeter ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, valor idêntico ao apoio concedido, informando a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Social e Paroquial de Arrifes autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, e tributária perante as Finanças para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio reembolsável no valor de 10.489,50€ (dez mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

28 de Abril de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Maria Diniz Berbereia*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial de Arrifes, *Pe. Paulo Borges*.